



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.111 – EM 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE
200% (DUZENTOS POR CENTO) NO
TOTAL DA DESPESA FIXADA NO
ORÇAMENTO VIGENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir, neste exercício, Créditos Suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da despesa fixada no Orçamento em vigor.

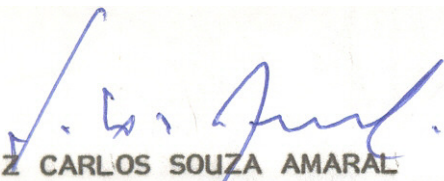
ART. 2º- Na presente suplementação será destinada, no mínimo, 80% para as dotações de pessoal e seus encargos .

ART 3º - Para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º, o Chefe do Executivo obedecerá às exigências contidas no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 18 de dezembro de 1989.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =